



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 4.145, DE 30 DE MARÇO DE 2022**

"Dispõe sobre a reestruturação da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Pedreira e dá outras providências, conforme especifica".

HAMILTON BERNARDES JUNIOR, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **Da Corregedoria**

Art. 1º Fica reestruturada a Corregedoria da Guarda Municipal de Pedreira, órgão permanente, de apoio e execução junto à Guarda Municipal, tem como finalidade a apuração de infrações disciplinares, fiscalização e o controle dos servidores da Guarda Municipal, nos termos da lei e regulamentos.

### **Seção I** **Da Organização**

Art. 2º A Corregedoria tem plena autonomia e independência, presidida por um Corregedor designado pelo Chefe do Poder Executivo, com curso superior completo, com designação de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo pelo mesmo período.

Parágrafo primeiro. O corregedor não poderá exercer suas funções previstas na Lei Municipal 3.985/2019, nas dependências da sede da Guarda Municipal, exceto em caso de convocação para serviços extraordinários.

### **Seção II** **Das Atribuições**

Art. 3º A Corregedoria tem as seguintes atribuições:

- I - promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos Guardas Municipais;
- II - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos Guardas Municipais;
- III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de Guardas Municipais;
- IV - colher informações, no interesse da Administração, sobre Guardas Municipais;
- V - expedir certidões no âmbito de suas atribuições;
- VI - realizar diligências para apurações de infrações administrativas;
- VII - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometido por Guardas Municipais;
- VIII - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo Guardas Municipais;
- IX - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos;
- X - ordenar a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços;

## **CAPÍTULO II** **Da Comissão Processante**

Art. 4º A corregedoria da Guarda Municipal contará com uma comissão processante, constituída por três membros titulares, sendo um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, e de no mínimo três suplentes, que serão indicados e designados pelo chefe do poder executivo municipal dentre servidores efetivos e estáveis do quadro da Prefeitura Municipal; todos com curso superior completo e de reputação ilibada.

§ 1º A comissão processante será incumbida da condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, cuja delegação serão formalizadas pelo Corregedor da Guarda Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **CAPÍTULO III Da Ouvidoria**

Art. 5º Fica reestruturada na Prefeitura do Município de Pedreira a Ouvidoria da Guarda Municipal, presidida por um Ouvidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, tendo por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a preservação dos princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos e serviços dos Guardas Municipais; o ouvidor designado deverá possuir curso superior completo, cujo mandato será de dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo pelo mesmo período.

### **Seção I Das Atribuições**

Art. 6º A Ouvidoria da Guarda Municipal de Pedreira tem as seguintes atribuições:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, ou que contrariem o interesse público, praticado por servidores da Guarda Municipal;
- II - realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;
- III - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;
- IV - manter serviço telefônico destinado a receber denúncias ou reclamações, ou os já existentes na ouvidoria geral municipal;
- V - promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração, objetivando aprimorar o andamento da Corporação;

Art. 7º Compete ao Ouvidor da Guarda Municipal de Pedreira:

- I - propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e criminal, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;
- II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias recebidas;
- III - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismo que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

### **Seção II Da Organização**

Art. 8º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Pedreira, em caráter permanente, tem plena autonomia e independência, presidida pelo Ouvidor;

Art. 9º. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Pedreira atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Prefeito e dos Secretários Municipais;
- III - em decorrências de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Ar. 10. Fica instituído o Setor Geral de Ouvidoria Municipal (156) para a realização de denúncias, reclamações, sugestões e elogios envolvendo Guardas Municipais e serviços por eles prestados.

Art. 11 As denúncias, reclamações, sugestões e elogios dirigidas ao Setor de Ouvidoria Municipal, envolvendo Guardas Municipais e serviços por eles realizados, deverão também, imediatamente ser encaminhados ao Comandante da instituição, através de ofício, com cópia das informações trazidas, para que sejam respondidas em até 10 (dez) dias.

Art. 12 O chefe do poder executivo Municipal, poderá nomear dois Guardas Municipais, com mais de 5 (anos) de efetivo serviço, como auxiliares, de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único Os auxiliares exercerão suas funções conforme Lei Municipal nº 3.985/2019 e quando solicitados, auxiliarão nos trabalhos do Secretário Municipal de Segurança e Cidadania, Comandante da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Guarda Municipal, Corregedor ou Ouvidor, auxiliando os trabalhos destes, em pareceres, propostas legislativas e de funcionamento da corporação, fiscalização, uso, expansão e funcionamento do sistema municipal de videomonitoramento, elaboração de procedimentos internos e documentos referente aos serviços, na obtenção de respostas a solicitações de serviços da Guarda Municipal, em relatórios de funcionamento e estatísticas criminais captadas através de documentos (Registro de ocorrências) e informações do sistema municipal de vídeo monitoramento (softwares), na capacitação, na habilitação dos Guardas Municipais e divulgação dos trabalhos, novas tecnologias, procedimentos e sistemas, além de outras para o melhor andamento operacional e serviços prestados pela instituição.

Art. 13 A perda do mandato, tanto do Corregedor quanto do Ouvidor da Guarda Municipal, somente será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal de Pedreira, nos termos da Lei Federal 13.022/2014.

Art. 14 Fica instituída a gratificação mensal ao Corregedor no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e aos Auxiliares no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 15 As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

Art. 16 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal no que couber.

Art. 17 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Leis nº 2.599 de 18 de maio de 2006 e Lei 2.575 de 20 de março de 2006.

**Pedreira, 30 de março de 2022.**

**HAMILTON BERNARDES JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

**MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**